Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

- Assistente Social 40 horas	NCrz$ 875,67
- Fonoaudiólogo 20 horas	NCrz$ 409,62
- Psicólogo 20 horas	NCrz$ 409,62
- Coordenador de Equipe	NCrz$ 499,92
- Supervisor de Programa	NCrz$ 376,30
- Ajudante de Serviço	NCrz$ 343,05
- Agente de Saneamento	NCrz$ 417,75
- Auxiliar Odontológico	NCrz$ 338,05
- Auxiliar de Laboratório	NCrz$ 437,05
- Auxiliar de Campo	NCrz$ 343,91
- Escriturário	NCrz$ 377,65
- Motorista	NCrz$ 429,88
- Vigilante	NCrz$ 343,91
- Auxiliar de Manutenção	NCrz$ 309,29
- Auxiliar de Enfermagem	NCrz$ 338,05
- Atendente de Enfermagem	NCrz$ 338,05
- Dentista	NCrz$1.065,00
- Plantão Médico (13 horas)	NCrz$ 106,50
- Técnico de Laboratório	NCrz$ 512,74
- Auxiliar de Raio X	NCrz$ 338,05
II - Funcionários e Servidores Estaduais da Saúde:	
- Médico 40 horas	NCrz$3.342,42
- Médico 20 horas	NCrz$1.671,21
- Dentista 40 horas	NCrz$3.370,81
- Dentista 30 horas	NCrz$2.528,50
- Dentista 20 horas	NCrz$ 971,60
- Enfermeira Chefe	NCrz$ 486,52
- Enfermeira 40 horas	NCrz$ 350,26
- Educador de Saúde Pública	NCrz$ 350,26
- Biologista	NCrz$ 300,26
- Agente de Saneamento	NCrz$ 140,51
- Auxiliar de Laboratório	NCrz$ 208,20
- Motorista	NCrz$ 193,80
- Auxiliar de Enfermagem	NCrz$ 174,78
- Atendente de Enfermagem	NCrz$ 219,15
- Atendente de Enfermagem (6 horas)	NCrz$ 164,36

- Escriturário	NCrz$	167,30
- Vigilante (contínuo-porteiro)	NCrz$	179,44
- Operador de Raio X	NCrz$	174,81
- Técnico de Laboratório	NCrz$	202,03
- Visitador Sanitário	NCrz$	174,81

ARTIGO 2º:-O pagamento dos valores constantes do artigo 1º desta Lei, está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao Município, dos recursos financeiros estabelecidos ao Convênio.

ARTIGO 3º:-O acréscimo para integralização do abono de que trata o Artigo 1º, por sua natureza especial e transitório e por sua origem em recursos estaduais não se incorporará para qualquer efeito aos vencimentos dos funcionários e servidores.

ARTIGO 4º:-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio SUDS-SP-MUNICÍPIO.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a 1º de outubro de 1.989.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove (28/11/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 164, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Modifica a redação do Artigo 1º da Lei nº 68/83, alterada pela Lei nº 100/84, dispondo ambas sobre parcelamento de débitos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -